



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2026 - CGAE 2025-2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 26 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Relator: Giancarlo D. Salton

Processo: 23205.036235/2025-03

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso De Química - Licenciatura, Campus Realeza

Interessado: Claudia Almeida Fioresi

I Relatório

Trata-se da análise da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Química – Licenciatura, oferecido no Campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). A referida atualização tem como foco central a adequação curricular para o atendimento das diretrizes de curricularização da extensão, conforme exigido pelas normativas nacionais e institucionais.

A proposta mantém a estrutura fundamental do curso em termos de turno (noturno), período de integralização e corpo docente, focando em ajustes pontuais de carga horária para viabilizar a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

II Histórico

O processo de reformulação seguiu o rito administrativo e pedagógico previsto nas normas da UFFS, com os seguintes marcos temporais relevantes:

- 29/11/2023: Aprovação da proposta pelo Colegiado do Curso de Química - Licenciatura (Ata nº 8/2023), incluindo a inclusão de disciplina optativa e o detalhamento do texto sobre extensão.
- 09/01/2024: Emissão do Parecer nº 01/ACAD-RE/UFFS/2024 pela Coordenação Acadêmica do Campus Realeza, manifestando-se favoravelmente por não haver novos impactos em infraestrutura ou demanda de pessoal.
- 10/01/2024: Encaminhamento do processo à Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) para avaliação técnica.
- 2025 (Janeiro a Novembro): Período de reanálise e revisão final técnica conduzida pela Divisão de Integração Pedagógica (DIPE/PROEC) para ajustes finos na minuta.
- 01/12/2025: Juntada do parecer técnico final e encaminhamento para a Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE).
- 10/12/2025: Designação deste relator para emissão de parecer junto ao CONSUNI.

III Fundamentação

No conjunto documental, verifica-se:

- a. Ata de Colegiado nº 8/2023, da 7ª Reunião Ordinária de 2023 do Colegiado do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, campus Realeza, com deliberações relacionadas ao PPC e à inserção da extensão;
- b. Ofício nº 1/2024 – ACAD/RE, por meio do qual a Coordenação Acadêmica do Campus Realeza encaminha o PPC à DOP/PROGRAD para avaliação, destacando a tramitação prévia nas instâncias competentes do campus;

- c. Parecer nº 01/ACAD-RE/UFFS/2024, que registra como motivação central da reformulação a adequação à curricularização da extensão e manifesta voto favorável, afirmando não haver nova demanda de pessoal nem impactos adicionais de infraestrutura no campus;
- d. Análise/parecer da DIPE (PROEC), que avalia especificamente a inserção de extensão e cultura no currículo, afirmando: CH total de 3.400h, sendo 340h de Extensão e Cultura, atendendo ao mínimo de 10% e indicando a estratégia por CCR misto, distribuída em 14 componentes curriculares, com cargas parciais de extensão (incluindo componentes de Ciências, Química Experimental e Estágios Supervisionados); e concluindo não visualizar impeditivos, na perspectiva de sua competência parcial, para continuidade do trâmite;
- e. Parecer nº 25/2025 – DOP/PROGRAD, que descreve o histórico de tramitação e revisões entre 2024 e 2025, registra o reconhecimento do curso pelo MEC (Portaria nº 920/2018, conceito 4), bem como informa que a proposta reduz 80h do PPC vigente, totalizando 3.400h, mantendo a duração de 10 semestres; e, no relatório técnico, aponta aderência da proposta a objetivos, perfil de egresso e organização por domínios formativos, registrando ainda a opção do curso de não incorporar, neste momento, as DCNs de 2024, prevendo adequação em reformulação posterior;
- f. Encaminhamento da DOP à CGAE com indicação de ajustes pontuais: reorganização do quadro de atendimento a legislações específicas (incluindo Direitos Humanos e Relações étnico-raciais), complementação do quadro de cargas horárias no regulamento de estágios e uniformização das cargas horárias das atividades autônomas para 155h, sugerindo aprovação sem prejuízo de destaques pela relatoria.

A documentação constante do processo evidencia a regularidade do trâmite institucional e a submissão da proposta às instâncias acadêmicas e técnicas competentes, com registros formais de deliberação no âmbito do curso, manifestação da Coordenação Acadêmica do Campus Realeza e análises específicas da DIPE/PROEC e da DOP/PROGRAD, em dinâmica de devolutivas, ajustes e consolidação final do texto, o que caracteriza amadurecimento da proposta e aderência ao fluxo ordinário de reformulação de PPC na Universidade. A motivação predominante da reformulação está vinculada à inserção curricular de Extensão e Cultura, objetivo explicitado pela Coordenação Acadêmica ao encaminhar a versão reformulada e reafirmado no conjunto das análises técnicas, que reconhecem a necessidade de adequação do PPC à curricularização da extensão, sem indicação de impactos adicionais relevantes em infraestrutura ou necessidade de ampliação de pessoal para o campus, nos termos consignados no parecer do âmbito acadêmico local.

No mérito pedagógico, a proposta apresenta carga horária total de 3.400 horas, com 340 horas destinadas a Extensão e Cultura, atendendo ao percentual mínimo de 10% requerido para a curricularização da extensão, conforme verificação expressa da DIPE, que também explicita a opção metodológica adotada pelo curso na organização dessa dimensão formativa. A estratégia não se dá pela criação de componentes integralmente extensionistas, mas pelo arranjo denominado CCR misto, com distribuição de cargas parciais de extensão em quatorze componentes curriculares ao longo do percurso formativo, inclusive em componentes vinculados às Ciências, à Química Experimental e aos Estágios Supervisionados, permitindo capilaridade e continuidade das ações extensionistas articuladas à formação docente. Ainda nesse ponto, a análise técnica registra que as ementas contemplam o desenvolvimento das atividades de extensão e que há articulação com projetos descritos em anexo, circunstância que, na competência parcial da DIPE, afasta a identificação de impeditivos para prosseguimento do processo.

A coerência interna do PPC também se encontra registrada no parecer técnico da DOP/PROGRAD, que aponta compatibilidade entre objetivo geral, objetivos específicos, perfil do egresso e estrutura curricular, com ênfase na formação de professores para atuação na Educação Básica, além de destacar que a organização por domínios formativos e eixos de formação contribui para conferir materialidade às competências e habilidades pretendidas, conectando o desenho curricular à justificativa e ao projeto formativo do curso. No mesmo relatório, constam ainda elementos objetivos de contextualização do curso — inclusive o registro de reconhecimento pelo MEC — e a informação de que a reformulação reduz 80 horas do PPC vigente, preservando a duração de dez semestres e mantendo o atendimento aos parâmetros mínimos exigidos para licenciaturas, aspecto que reforça a viabilidade do arranjo proposto sob a ótica de carga horária e integralização.

Quanto à opção de não incorporar, neste momento, as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 4/2024, o processo registra expressamente que o curso se encontra adequado às diretrizes anteriores (Resolução CNE/CP nº 2/2015) e que a atualização para o novo marco regulatório será tratada em reformulação posterior, tendo a análise técnica sido realizada à luz dessa escolha institucional do curso. À vista do objeto específico desta reformulação — centrado na curricularização da extensão e na reorganização interna do PPC — tal decisão, por si, não se apresenta como óbice imediato à aprovação, sobretudo diante das manifestações favoráveis emitidas e da inexistência de apontamento técnico de irregularidade insanável; recomenda-se, todavia, que a deliberação registre o compromisso de adequação futura no momento oportuno, de modo a assegurar conformidade contínua com a regulação nacional superveniente.

Por fim, os pareceres técnicos convergem pela ausência de impedimentos materiais à aprovação da reformulação, restando consignados apenas ajustes pontuais de natureza documental e de padronização

conforme Seção 4 deste parecer. Tais pontos não invalidam e nem enfraquecem o mérito pedagógico da proposta e, pela sua natureza, são compatíveis com aprovação acompanhada de recomendações para consolidação editorial da versão final do PPC.

IV Recomendações Técnicas

Embora a análise técnica não aponte impedimentos de mérito à aprovação da reformulação, a DOP/PROGRAD registra a necessidade de ajustes pontuais para qualificação do documento final e mitigação de riscos de inconformidade formal na consolidação e publicação do PPC.

Assim, recomenda-se que a versão final incorpore, de modo expresso e sistematizado, o atendimento às legislações e diretrizes transversais aplicáveis, por meio da reorganização do quadro de aderência normativa, com indicação clara de onde e como se contemplam conteúdos e práticas vinculadas a Direitos Humanos e às Relações étnico-raciais, evitando lacunas de referência interna e facilitando a verificação por instâncias de avaliação e regulação.

Recomenda-se, ainda, que o Regulamento de Estágios seja ajustado para apresentar, de forma completa e inequívoca, a distribuição de carga horária por componente curricular de estágio, assegurando consistência entre texto normativo, matriz curricular e quadros-resumo, especialmente em aspectos de integralização e comprovação acadêmica.

Por fim, orienta-se a uniformização da carga horária das atividades autônomas para 155 horas, corrigindo divergências internas de redação e garantindo alinhamento entre os diferentes trechos e quadros do PPC, com impactos diretos na clareza do documento e na segurança administrativa para acompanhamento de trajetória discente.

Tais providências configuram ajustes de padronização e completude documental, plenamente compatíveis com a aprovação do PPC, devendo ser implementadas como etapa de consolidação final, conforme orientação técnica consignada pela DOP.

V Voto do Relator

Diante do exposto, considerando: (i) a regularidade do trâmite no âmbito do curso e das instâncias técnicas; (ii) a convergência dos pareceres favoráveis da Coordenação Acadêmica, da DIPE e da DOP; (iii) o atendimento ao mínimo de 10% da carga horária em extensão e cultura (340h em um total de 3.400h); e (iv) a coerência interna do PPC quanto a objetivos, perfil do egresso e estrutura curricular, *voto favoravelmente* à aprovação da reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Química – Licenciatura, Campus Realeza, nos termos constantes do processo nº 23205.036235/2025-03.

Recomendo ainda que, na medida do possível, sejam providenciados ajustes na consolidação editorial e publicação do PPC, conforme apontamentos técnicos já registrados pela DOP.

Este é o relato.

Giancarlo Dondoni Salton
Relator / Siape 3762366

(Assinado digitalmente em 26/02/2026 14:40)

GIANCARLO DONDONI SALTON

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: ###623#6

Processo Associado: 23205.036235/2025-03

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **26/02/2026** e o código de verificação: **248296eea3**